LEI Nº 1.577, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a saber:

02 Poder Executivo
02.14 Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA
02.14.01 Divisão de Meio Ambiente

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	335043.00	18.604.0048.2056	Subvenções Sociais	110.000	01	R$ 6.000,00
	TOTAL					**R$ 6.000,00**

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.14 Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA
02.14.02 Divisão de Agricultura

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
414	339039.00	20.606.0024.2.053	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	R$ 6.000,00
	TOTAL					**R$ 6.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.021, subvenção social à Associação Patas e Focinhos – APF a importância de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O repasse de que trata o artigo anterior desta lei, dar-se-á mediante a assinatura de termo de colaboração, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2.014.

Art. 5º A Associação Beneficiária, em contrapartida à subvenção concedida, ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos até 30 de janeiro de 2.022.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO